

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:03:48

Pergunta 06: Licitante questiona: "Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte requisito de projeto e implantação: 4.9.1. Quando solicitado o fornecimento do(s) bem(ns), mediante Ordem de Fornecimento de Bens, com quantitativo acima de 200 equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para as capitais e 10 (dez) dias úteis para as demais localidades contadas a partir da data de emissão da OFB, um equipamento com as especificações idênticas às do modelo que será fornecido para que o CONTRATANTE possa iniciar o processo de elaboração da imagem de disco padrão contendo sistema operacional, softwares e aplicativos necessários ao correto funcionamento das estações de trabalho em ambiente operacional. Entendemos que quanto ao requisito de elaboração da imagem, quando solicitado, o prazo de entrega passará a contar à partir da validação de que a imagem está completamente funcional, está correto o nosso entendimento?"

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 16:03:48

RESPOSTA 06: O entendimento NÃO está certo. O item 4.5.1 do TR define o prazo máximo de entrega dos equipamentos ("prazo máximo de 60 dias corridos para as capitais dos estados e de 75 dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)"). Percebe-se que os prazos começam a contar do recebimento da OFB. Entretanto, conforme o item 4.5.2, a saber: "Não será computado no prazo de entrega do equipamento o período no qual o CONTRATANTE esteja realizando o procedimento de confecção da imagem padrão, incluindo seu encaminhamento para a CONTRATADA.". Assim, a contagem de prazo para a entrega estará suspensa durante o período da confecção da imagem pelo contratante, voltando a contar do recebimento da Contratada da imagem confeccionada.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:04:36

Pergunta 07: Licitante questiona: "Referente ao item 9.10.4 e tendo em vista a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério da Economia, entendemos que, a critério da autoridade competente, será aceito tanto patrimônio líquido ou capital mínimo para comprovação deste item. Está correto nosso entendimento? Adicionalmente, destacamos que o mesmo dispositivo consta no Art. 31, § 2º da lei 8.666/93, Art. 69, § 4º da Lei 14.133.2021 e na Súmula 275 do Tribunal de Contas da União (resultado de 13 acórdãos da Corte de Contas: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/sumula/275/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%2520C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue?uuid=d1197cc0-301f-11eb-bd34-1bddd61a6277>), e é seguido proporcionando segurança e economicidade por diversos órgãos da Administração pública, assim como por este estimado Ministério, nos pregões eletrônicos 11/2022 e 27/2021 (item 9.10.3). Dessa forma, tendo em vista o melhor interesse público e a finalidade precípua da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa, é fundamental que os mecanismos de qualificação dos licitantes sejam definidos de forma a maximizar as ofertas, sem prejuízo da aferição de aptidão jurídica, técnica e econômicofinanceira dos licitantes interessados. Portanto, diante do regramento jurídico aplicável e do entendimento do Tribunal de Contas da União, entendemos que o Ministério da Economia aceitará a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes por meio de capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, haja vista tratar-se de expediente legítimo e apto a comprovar a sua aptidão financeira."

Fechar

**Resposta** 14/09/2022 16:04:36

Resposta 07: Este entendimento está equivocado, primeiramente deve-se destacar que o Art. 24 da mencionada Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério da Economia estabelece que "...deverão comprovar, CONSIDERADOS OS RISCOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, e, A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE, o capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo..." (grifo meu). Nesse mesmo sentido, analisando-se o § 2º do art 31 da lei nº 8.666, de 1993 vê-se que a Administração pública PODERÁ prever a exigência de capital mínimo em compras futuras, logicamente observados os critérios de oportunidade e conveniência. Ao se observar o mencionado item 9.10.4 do edital vê-se que não foi prevista a alternativa de comprovação econômico-financeira utilizando-se para isso exigência de capital mínimo, portanto não foi adotada a possibilidade questionada no edital de convocação do pregão.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:05:07

Pergunta 08: Licitante questiona: "Na análise deste edital, no Anexo I – Termo de Referência para os equipamentos desktops constantes dos Grupos 01 e 02, referente ao Item 12 – Monitor de Vídeo, solicita: "12.9 Fonte de alimentação interna do monitor, com tensão de entrada bivolt automática, 100~224VAC e entrada de faixa de frequência de 50 a 60 Hz automática, acompanhado de cabo de alimentação no padrão NBR14.136, com extensão mínima de 1,50 metros do tipo "Y" para conexão de dois equipamentos simultaneamente em uma única tomada". Entendemos que o Cabo "Y" solicitado deverá permitir conectar dois monitores em uma mesma tomada, ou seja, deverá possuir em uma extremidade o padrão de tomada brasileira NBR 14136 e na outra 02 (dois) conectores C13 fêmea. Está correto o nosso entendimento?."

[Fechar](#)



Resposta 14/09/2022 16:05:07

Resposta 08: O entendimento está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:05:52

Pergunta 09: Licitante questiona: "Na leitura do edital, referente ao item 4 é solicitado referente ao processador do equipamento: 4 PROCESSADOR, 4.6 O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2021, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados. Entendemos que a data de lançamento esta vinculada a geração dos processadores. Como é possível ver no site da Intel (<https://intel.ly/3BhDICB>), alguns processadores da mesma geração são lançados em datas diferentes, e com a pandemia esse processo agravou-se devido a falta de componentes no mercado. Atualmente a Intel comercializa processadores de 12ª e 11ª geração. Paralelamente a AMD lançou este ano os processadores AMD Ryzen 6000 (veja <https://bit.ly/3qfZikP>) e ainda comercializam os processador AMD Ryzen 5000 (veja <https://bit.ly/3eubSdB>) que respectivamente, concorrem com os Intel citados acima. A solicitação da data de lançamento (a partir de janeiro de 2021), embora permita processadores da 11ª geração, excluiu da oferta o processador Intel Core i5-1135G7, dando vantagem competitiva à AMD que poderá entrar com equipamentos mais básicos e obrigará os concorrentes Intel a irem para uma plataforma que contém gerenciamento remoto (e não exigida no edital), conseqüentemente mais cara (Intel Core i5 1145G7). Vale destacar que os processadores são soldados à placa mãe e, diferente de desktops que permitem fazer a troca apenas do processador, os notebooks exigem um novo produto para esta simples alteração. Com o objetivo de manter a isonomia, não privilegiando equipamentos com processadores AMD, entendemos que serão aceitos equipamentos com o processador Intel Core i5 1135G7 de 11ª geração, está correto o nosso entendimento?"

Fechar

**Resposta** 14/09/2022 16:05:52

Resposta 09: Conforme análise da área técnica, entendeu-se que seria necessária a adequação do texto do item 2.1.4 em seu subitem 4.6 para ampliação da competição, sendo o referido item refeito na seguinte redação: "O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de julho de 2020, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados". Acrescente-se que a ampliação da data de janeiro de 2021 até julho de 2020 não trará prejuízos à Administração Pública em termos de desempenho e permite não apenas ampliar a competição, como também assegurar o atendimento do princípio da isonomia entre os fornecedores de processadores e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, estando assim alinhada com o caput do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993. "

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:07:46

Pergunta 10: Licitante questiona: "Na leitura do edital, referente aos itens 3 e 4, é solicitado o seguinte acessório para transporte e armazenamento do equipamento: 13 - SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO 13.3 - Deve ser acompanhado de maleta para transporte, que comporte o equipamento, acessórios e fonte de alimentação, e ainda possuir revestimento interno macio para proteção contra impacto, arranhões e poeira. Cada fabricante dá um nome próprio para seus produtos (capa, maleta, case, pasta, entre outros) e que a falta de maior especificação do item, faz com que esses atendam o requisito, independente do nome, das características e da qualidade. Portanto entendemos que será aceita a solução para acondicionamento e transporte com alça de mão, alça de ombro ajustável, compartimento para acessórios e fonte de alimentação, possuir revestimento interno macio contra impactos, arranhões e poeira e ainda seguir a mesma garantia do equipamento ofertado, independente do nome de mercado do produto. Está correto nosso entendimento?"

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 16:07:46

Resposta 10: O entendimento NÃO está correto. Dessa maneira, esse acessório deve atender as exigências mínimas postas no subitem 13.3 constante na tabela do item 2.1.4 do Termo de Referência, a saber: "Deve ser acompanhado de maleta para transporte, que comporte o equipamento, acessórios e fonte de alimentação, e ainda possuir revestimento interno macio para proteção contra impacto, arranhões e poeira".

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:08:10

Pergunta 11: Licitante questiona: "12 MONITOR DE VÍDEO 12.13 O monitor deverá possuir base com regulagem de inclinação, rotação e ajuste de Altura. Considerando as necessidades de ergonomia nos ambientes de trabalho e não existindo um padrão de mesa, cadeiras e de altura dos usuários participantes da ata, entendemos que o ajuste de altura mínimo razoável do monitor, deva ser de 150mm. Está correto o nosso entendimento?"

Fechar

**Resposta** 14/09/2022 16:08:10

Resposta 11: O entendimento NÃO está correto. A definição de altura mínima razoável de 150mm pode restringir a competição. Entretanto, cada fornecedor deve se atentar à normas de ergonomia vigentes.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:08:39

Pergunta 12: Licitante questiona: "Referente aos acessórios para notebook, desktops e monitores, listados no edital e no termo de referência, como cabos, mouse, maletas para transporte, entre outros, entendemos que estes itens deverão ter a mesma garantia do equipamento. Está correto nosso entendimento?"

[Fechar](#)



Resposta 14/09/2022 16:08:39

Resposta 12: O entendimento está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:11:30

Pergunta 13: Licitante questiona: "Na análise deste edital, no Anexo I – Termo de Referência para os equipamentos notebooks constantes dos Grupos 03 e 04, Item 9 – Conexões, solicita: "9.1 Mínimo de 3 (três) portas USB sendo pelo menos 2 (duas) porta USB 3.0 Tipo A ou superior e 1 (uma) USB 3.1 Tipo C". Na descrição USB-A 3.0 ou superior, entendemos que o termo superior refere-se a velocidade de conexão das portas, podendo ser USB-A 3.0, 3.1 ou 3.2,. Está correto nosso entendimento?"

Fechar



Resposta 14/09/2022 16:11:30

Resposta 13: O entendimento está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:11:48

Pergunta 14: Licitante questiona: "Referente aos acessórios para notebook listado no edital e no termos de referência, como cabos, mouse, maletas para transporte, entre outros, entendemos que estes itens deverão ter a mesma garantia do equipamento. Está correto nosso entendimento?"

[Fechar](#)



Resposta 14/09/2022 16:11:48

Resposta 14: O entendimento está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:12:19

Pergunta 15: Licitante questiona: "Entendemos que os equipamentos (desktops, notebooks monitores) fornecidos deverão ser da linha corporativa do fabricante. Está correto nosso entendimento?"

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 16:12:19

Resposta 15: O entendimento NÃO está correto. Dentre as exigências do Edital em questão não está esse enquadramento de linha corporativa dos equipamentos, mas somente que os equipamentos atendam às exigências postas do Termo de Referência. Isso porque não se quer realizar exigências que levem à restrição indevida da competição, ou seja, exigências que não estejam estritamente associadas às necessidades da Administração Pública.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:12:43

Pergunta 16: Licitante questiona: "Para os casos em que seja necessário entregar os equipamentos com imagem pré-instalada na máquina, por conta das necessidades técnicas de configuração em fábrica, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos será contado a partir do momento que a Contratada disponibilizar imagem válida para configuração. Está correto nosso entendimento?"

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 16:12:43

Resposta 16: O entendimento NÃO está certo. O item 4.5.1 do TR define o prazo máximo de entrega dos equipamentos ("prazo máximo de 60 dias corridos para as capitais dos estados e de 75 dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)"). Percebe-se que os prazos começam a contar do recebimento da OFB. Entretanto, conforme o item 4.5.2, a saber: "Não será computado no prazo de entrega do equipamento o período no qual o CONTRATANTE esteja realizando o procedimento de confecção da imagem padrão, incluindo seu encaminhamento para a CONTRATADA.". Assim, a contagem de prazo para a entrega estará suspensa durante o período da confecção da imagem pelo contratante, voltando a contar do recebimento da Contratada da imagem confeccionada.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:13:06

Pergunta 17: Licitante questiona: "Entendemos que não será considerada subcontratação a utilização de assistência técnica certificada e autorizada pelo fabricante. Está correto nosso entendimento?"

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 16:13:06

Resposta 17: O entendimento está correto. Essa exigência foi colocada nas diversas tabelas de especificação dos produtos constantes no item 2 do Termo de Referência, da seguinte forma: no item 2.1.3, subitem 13.1 para desktops; item 2.1.4, subitem 20.1 para notebooks; e item 2.1.5, subitem 2.1 para monitores extra.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:13:35

Pergunta 18: Licitante questiona: "Os chamados devem ser abertos diretamente com o fabricante., sendo atendidos por time próprio e com acessos direto aos demais níveis de suporte cabíveis e que sejam necessário para maior celeridade na solução do chamado. Está correto o nosso entendimento?"

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 16:13:35

Resposta 18: O entendimento está correto. Esse entendimento está evidenciado no item 4.11 - REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA e seus subitens.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:13:55

Pergunta 19: Licitante questiona: "Entendemos que os grupos 1 e 2 são soluções únicas e, portanto, desktops e os monitores deverão ser do mesmo fabricante. Está correto o nosso entendimento? Destacamos que isto prevê o atendimento de garantia, seja para dúvidas ou resolução de problemas com único ponto focal e com a certeza de compatibilidade durante todo contrato, inclusive para os casos de atualização de softwares ou firmwares."

Fechar

**Resposta** 14/09/2022 16:13:55

Resposta 19: O entendimento está parcialmente correto. Isso porque desktops e monitores não precisam ser, necessariamente, do mesmo fabricante. Entretanto, a garantia, seja para dúvidas ou resolução de problemas com único ponto focal e com a certeza de compatibilidade durante todo contrato, inclusive para os casos de atualização de softwares ou firmwares, deve ser prestada de maneira igual para os dois componentes da solução ofertada nas condições estabelecidas no TR.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:14:15

Pergunta 20: Licitante questiona: "4.11. REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Referente ao item 4.11.7. e alinhado aos requisitos definidos nos itens 4.11.1 a 4.11.6, entendemos que a central telefônica e website devem ser do fabricante da solução. Está correto o nosso entendimento? Isto, pois, sendo atendidos por time próprio do fabricante e com acessos direto aos demais níveis deste time de suporte, é viável e notória, bem como necessária, a maior celeridade na solução do chamado."

[Fechar](#)



Resposta 14/09/2022 16:14:15

Resposta 20: O entendimento está correto.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:14:38

Pergunta 21: Licitante questiona: "Referente ao item 4.9.1 e 4.9.2 do termo de referência, considerando que os principais fabricantes disponibilizam ferramenta para geração de imagem que não requer captura do mesmo no equipamento idêntico ao fornecido, através de máquina virtual e envio via conexão segura diretamente ao fabricante, entendemos que a contratante poderá utilizar esta opção, sem custo adicional, por trazer maior agilidade no processo de geração de imagem. Então, estaremos atendendo ao solicitado no item 4.9.1 ao disponibilizar a ferramenta citada para permitir a replicação da imagem, não sendo necessário o envio do equipamento para execução deste processo. Está correto o nosso entendimento?"

[Fechar](#)



Resposta 14/09/2022 16:14:38

Resposta 21: Entendimento NÃO está correto. Deve-se seguir o que está preconizado no Termo de Referência.

Fechar

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:14:58

Pergunta 22: Licitante questiona: "Em relação a Garantia solicitada no edital, entendemos que esta não cobrirá danos acidentais como derramamento de líquido, quedas ou sobrecargas elétricas, por estes danos serem caracterizados como "mau uso" e não falha/defeito do equipamento. Está correto nosso entendimento?"

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 16:14:58

Resposta 22: O entendimento NÃO está correto. O Termo de Referência em seu item 4.11.14 não define um rol nem taxativo nem exemplificativo sobre casos de "mau uso", ficando essa relação a ser analisada em caso concreto entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 14/09/2022 16:15:27

Pergunta 23: Licitante questiona: "Da análise deste edital verificamos no documento SEI_ME - 27451814- Termo de Referência, mais precisamente nos Requisitos de Garantia e Assistência Técnica referente ao item 4.11.10, entendemos que os relatórios deverão ter periodicidade mensal contendo as informações exigidas em tal especificação de forma consolidada por esse período. Está correto nosso entendimento?"

[Fechar](#)

**Resposta** 14/09/2022 16:15:27

Resposta 23: O entendimento está parcialmente correto. A periodicidade pode sim ser mensal, mas o período específico do relatório será estipulado na solicitação do relatório, conforme descrito no item 4.11.10. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido.

[Fechar](#)

RE: ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores); Pedidos de Esclarecimento

Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

Mon 9/12/2022 4:07 PM

To: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>; Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

Cc: Rafael Soares Mota <rafael.s.mota@economia.gov.br>; Levi Santos Duarte <levi.duarte@economia.gov.br>; Victor Rosemberg Reis Mota <victor.mota@economia.gov.br>; Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>; Marcelo Henrique Marins e Silva <marcelo.marins@economia.gov.br>; Ronald Luís Silva Siqueira <ronald.siqueira@economia.gov.br>

Prezado Pregoeiro,

Segue abaixo (e também em anexo) sugestão de resposta desta CGTIC para os questionamentos feitos pela empresa DELL.

Há alguns questionamentos que entendemos ser para resposta da CGLIC e deixamos explicitado.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,
CGTIC

De: Santos, LG <LG.Santos@Dell.com>

Enviado: terça-feira, 6 de setembro de 2022 20:48

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Cc: Rodrigues, Robson <Robson.Rodrigues@dell.com>; Cuin, Ruberson <Ruberson.Cuin@Dell.com>; Lucena, Isadora <Isadora.Lucena@Dell.com>; Huelsen, Guilherme <Guilherme.Huelsen@dell.com>; Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Assunto: FW: ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores); Pedidos de Esclarecimento Prezados Senhores,

Venho, em nome da Dell Computadores do Brasil LTDA, CNPJ 72.381.189/0001-10, respeitosamente e em conformidade com a tempestividade prevista no edital do **Pregão Eletrônico 08/2022**, em complemento aos questionamentos e considerações anteriores, apresentamos abaixo solicitação de ampliação do prazo de preparação de proposta e documentação haja vista os fatos e motivos apresentados abaixo.

Questionamento 01

Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte requisito de projeto e implantação:

4.9.1. Quando solicitado o fornecimento do(s) bem(ns), mediante Ordem de Fornecimento de Bens, com quantitativo acima de 200 equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para as capitais e 10 (dez) dias úteis para as demais localidades contadas a partir da data de emissão

da OFB, um equipamento com as especificações idênticas às do modelo que será fornecido para que o CONTRATANTE possa iniciar o processo de elaboração da imagem de disco padrão contendo sistema operacional, softwares e aplicativos necessários ao correto funcionamento das estações de trabalho em ambiente operacional.

Entendemos que quanto ao requisito de elaboração da imagem, quando solicitado, o prazo de entrega passará

a contar à partir da validação de que a imagem está completamente funcional, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento NÃO está certo. O item 4.5.1 do TR define o prazo máximo de entrega dos equipamentos (“prazo máximo de 60 dias corridos para as capitais dos estados e de 75 dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)”). Percebe-se que os prazos começam a contar do recebimento da OFB. Entretanto, conforme o item 4.5.2, a saber: “*Não será computado no prazo de entrega do equipamento o período no qual o CONTRATANTE esteja realizando o procedimento de confecção da imagem padrão, incluindo seu encaminhamento para a CONTRATADA.*”. Assim, a contagem de prazo para a entrega estará suspensa durante o período da confecção da imagem pelo contratante, voltando a contar do recebimento da Contratada da imagem confeccionada.

Questionamento 02

Referente ao item 9.10.4 e tendo em vista a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério da

Economia, entendemos que, a critério da autoridade competente, será aceito tanto patrimônio líquido ou capital mínimo para comprovação deste item. Está correto nosso entendimento?

Adicionalmente, destacamos que o mesmo dispositivo consta no Art. 31, § 2º da lei 8.666/93, Art. 69, § 4º da Lei 14.133.2021 e na Súmula 275 do Tribunal de Contas da União (resultado de 13 acórdãos da Corte de Contas: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/sumula/275/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/O/sinonimos%253Dtrue?uuid=d1197cc0-301f-11eb-bd34-1bddd61a6277>), e é seguido proporcionando segurança e economicidade por diversos órgãos da Administração pública, assim como por este estimado Ministério, nos pregões eletrônicos 11/2022 e 27/2021 (item 9.10.3).

Dessa forma, tendo em vista o melhor interesse público e a finalidade precípua da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa, é fundamental que os mecanismos de qualificação dos licitantes sejam definidos de forma a maximizar as ofertas, sem prejuízo da aferição de aptidão jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes interessados.

Portanto, diante do regramento jurídico aplicável e do entendimento do Tribunal de Contas da União, entendemos que o Ministério da Economia aceitará a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes por meio de capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, haja vista tratar-se de expediente legítimo e apto a comprovar a sua aptidão financeira.

RESPOSTA: CGLIC, poderiam, por favor, responder a este questionamento? Esse questionamento não é técnico de TI. Não temos competência para responder.

Questionamento 03:

Na análise deste edital, no Anexo I – Termo de Referência para os equipamentos desktops constantes dos Grupos 01 e 02, referente ao Item 12 –

Monitor de Vídeo, solicita: “12.9 Fonte de alimentação interna do monitor, com tensão de entrada bivolt automática, 100~224VAC e entrada de faixa de frequência de 50 a 60 Hz automática, acompanhado de cabo de alimentação no padrão NBR14.136, com extensão mínima de 1,50 metros do tipo “Y” para conexão de dois

equipamentos simultaneamente em uma única tomada”. Entendemos que o Cabo “Y” solicitado deverá permitir conectar dois monitores em uma mesma tomada, ou seja, deverá possuir em uma extremidade o padrão de tomada brasileira NBR 14136 e na outra 02 (dois) conectores C13 fêmea. Está correto o nosso entendimento?.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

Questionamento 04

Na leitura do edital, referente ao item 4 é solicitado referente ao processador do equipamento:

4 PROCESSADOR,

4.6 O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2021, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados.

Entendemos que a data de lançamento esta vinculada a geração dos processadores. Como é possível ver no

site da Intel (<https://intel.ly/3BhDICB>), alguns processadores da mesma geração são lançados em datas diferentes, e com a pandemia esse processo agravou-se devido a falta de componentes no mercado.

Atualmente a Intel comercializa processadores de 12ª e 11ª geração.

Paralelamente a AMD lançou este ano os processadores AMD Ryzen 6000 (veja <https://bit.ly/3qfZikP>) e ainda comercializam os processador AMD Ryzen 5000 (veja <https://bit.ly/3eubSdB>) que respectivamente, concorrem com os Intel citados acima.

A solicitação da data de lançamento (a partir de janeiro de 2021), embora permita processadores da 11ª geração, excluiu da oferta o processador Intel Core i5-1135G7, dando vantagem competitiva à AMD que poderá entrar com equipamentos mais básicos e obrigará os concorrentes Intel a irem para uma plataforma que contém gerenciamento remoto (e não exigida no edital), conseqüentemente mais cara (Intel Core i5 1145G7).

Vale destacar que os processadores são soldados à placa mãe e, diferente de desktops que permitem fazer a troca apenas do processador, os notebooks exigem um novo produto para esta simples alteração.

Com o objetivo de manter a isonomia, não privilegiando equipamentos com processadores AMD, entendemos

que serão aceitos equipamentos com o processador Intel Core i5 1135G7 de 11ª geração, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Em face da ampliação da competição a exigência do item 2.1.4 em seu subitem 4.6 terá a seguinte redação: *“O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de julho de 2020, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados”.* Acrescente-se que a ampliação da data de janeiro de 2021 até julho de 2020 não trará prejuízos à Administração Pública em termos de desempenho e permite não apenas ampliar a competição, como também assegurar o atendimento do princípio da isonomia entre os fornecedores de processadores e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, estando assim alinhada com o caput do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993.

Questionamento 05

Na leitura do edital, referente aos itens 3 e 4, é solicitado o seguinte acessório para transporte e armazenamento do equipamento:

13 - SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO

13.3 - Deve ser acompanhado de maleta para transporte, que comporte o equipamento, acessórios e fonte de

alimentação, e ainda possuir revestimento interno macio para proteção contra impacto, arranhões e poeira.

Cada fabricante dá um nome próprio para seus produtos (capa, maleta, case, pasta, entre outros) e que a falta

de maior especificação do item, faz com que esses atendam o requisito, independente do nome, das características e da qualidade. Portanto entendemos que será aceita a solução para acondicionamento e transporte com alça de mão, alça de ombro ajustável, compartimento para acessórios e fonte de alimentação, possuir revestimento interno macio contra impactos, arranhões e poeira e ainda seguir a mesma garantia do equipamento ofertado, independente do nome de mercado do produto. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento NÃO está correto. Dessa maneira, esse acessório deve atender as exigências mínimas postas no subitem 13.3 constante na tabela do item 2.1.4 do Termo de Referência, a saber: *“Deve ser acompanhado de maleta para transporte, que comporte o equipamento, acessórios e fonte de alimentação, e ainda possuir revestimento interno macio para proteção contra impacto, arranhões e poeira”.*

Questionamento 06

12 MONITOR DE VÍDEO

12.13 O monitor deverá possuir base com regulagem de inclinação, rotação e ajuste de Altura.

Considerando as necessidades de ergonomia nos ambientes de trabalho e não existindo um padrão de mesa, cadeiras e de altura dos usuários participantes da ata, entendemos que o ajuste de altura mínimo razoável do monitor, deva ser de 150mm. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento NÃO está correto. A definição de altura mínima razoável de 150mm pode restringir a competição. Entretanto, cada fornecedor deve se atentar à normas de ergonomia vigentes.

Questionamento 07

Referente aos acessórios para notebook, desktops e monitores, listados no edital e no termo de referência, como cabos, mouse, maletas para transporte, entre outros, entendemos que estes itens deverão ter a mesma garantia do equipamento. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

Questionamento 08

Na análise deste edital, no Anexo I – Termo de Referência para os equipamentos notebooks constantes dos Grupos 03 e 04,

Item 9 – Conexões, solicita: “9.1 Mínimo de 3 (três) portas USB sendo pelo menos 2 (duas) porta USB 3.0 Tipo A ou superior e 1 (uma) USB 3.1 Tipo C”.

Na descrição USB-A 3.0 ou superior, entendemos que o termo superior refere-se a velocidade de conexão das portas, podendo ser USB-A 3.0, 3.1 ou 3.2,. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

Questionamento 09

Referente aos acessórios para notebook listado no edital e no termos de referência, como cabos, mouse, maletas para transporte, entre outros, entendemos que estes itens deverão ter a mesma garantia do equipamento. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

Questionamento 10

Entendemos que os equipamentos (desktops, notebooks monitores) fornecidos deverão ser da linha corporativa do fabricante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento NÃO está correto. Dentre as exigências do Edital em questão não está esse enquadramento de linha corporativa dos equipamentos, mas somente que os equipamentos atendam às exigências postas do Termo de Referência. Isso porque não se quer realizar exigências que levem à restrição indevida da competição, ou seja, exigências que não estejam estritamente associadas às necessidades da Administração Pública.

Questionamento 11

Para os casos em que seja necessário entregar os equipamentos com imagem pré-instalada na máquina, por conta das necessidades técnicas de configuração em fábrica, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos será contado a partir do momento que a Contratada disponibilizar imagem válida para configuração. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento NÃO está certo. O item 4.5.1 do TR define o prazo máximo de entrega dos equipamentos (“prazo máximo de 60 dias corridos para as capitais dos estados e de 75 dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)”). Percebe-se que os prazos começam a contar do recebimento da OFB. Entretanto, conforme o item 4.5.2, a saber: “*Não será computado no prazo de entrega do equipamento o período no qual o CONTRATANTE esteja realizando o procedimento de confecção da imagem padrão, incluindo seu encaminhamento para a CONTRATADA.*”. Assim, a contagem de prazo para a entrega estará suspensa durante o período da confecção da imagem pelo contratante, voltando a contar do recebimento da Contratada da imagem confeccionada.

Questionamento 12

Entendemos que não será considerada subcontratação a utilização de assistência técnica certificada e

autorizada pelo fabricante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto. Essa exigência foi colocada nas diversas tabelas de especificação dos produtos constantes no item 2 do Termo de Referência, da seguinte forma: no item 2.1.3, subitem 13.1 para desktops; item 2.1.4, subitem 20.1 para notebooks; e item 2.1.5, subitem 2.1 para monitores extra.

Questionamento 13

Os chamados devem ser abertos diretamente com o fabricante., sendo atendidos por time próprio e com acessos direto aos demais níveis de suporte cabíveis e que sejam necessário para maior celeridade na solução do chamado. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto. Esse entendimento está evidenciado no item 4.11 - **REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** e seus subitens.

Questionamento 14

Entendemos que os grupos 1 e 2 são soluções únicas e, portanto, desktops e os monitores deverão ser do mesmo fabricante. Está correto o nosso entendimento?

Destacamos que isto prevê o atendimento de garantia, seja para dúvidas ou resolução de problemas com único ponto focal e com a certeza de compatibilidade durante todo contrato, inclusive para os casos de atualização de softwares ou firmwares.

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Isso porque desktops e monitores não precisam ser, necessariamente, do mesmo fabricante. Entretanto, a garantia, seja para dúvidas ou resolução de problemas com único ponto focal e com a certeza de compatibilidade durante todo contrato, inclusive para os casos de atualização de softwares ou firmwares, deve ser prestada de maneira igual para os dois componentes da solução ofertada nas condições estabelecidas no TR.

Questionamento 15

4.11. REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Referente ao item 4.11.7. e alinhado aos requisitos definidos nos itens 4.11.1 a 4.11.6, entendemos que a central telefônica e website devem ser do fabricante da solução. Está correto o nosso entendimento? Isto, pois, sendo atendidos por time próprio do fabricante e com acessos direto aos demais níveis deste time de suporte, é viável e notória, bem como necessária, a maior celeridade na solução do chamado.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

Questionamento 16

Referente ao item 4.9.1 e 4.9.2 do termo de referência, considerando que os principais fabricantes disponibilizam ferramenta para geração de imagem que não requer captura do mesmo no equipamento idêntico ao fornecido, através de máquina virtual e envio via conexão segura diretamente ao fabricante, entendemos que a contratante poderá utilizar esta opção, sem custo adicional, por trazer maior agilidade no processo de geração de imagem. Então, estaremos atendendo ao solicitado no item 4.9.1 ao disponibilizar a ferramenta citada para permitir a replicação da imagem, não sendo necessário o envio do equipamento para execução deste processo. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Entendimento NÃO está correto. Deve-se seguir o que está preconizado no Termo de Referência.

Questionamento 17

Em relação a Garantia solicitada no edital, entendemos que esta não cobrirá danos acidentais como

derramamento de líquido, quedas ou sobrecargas elétricas, por estes danos serem caracterizados como “mau uso” e não falha/defeito do equipamento. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento NÃO está correto. O Termo de Referência em seu item 4.11.14 não define um rol nem taxativo nem exemplificativo sobre casos de “*mau uso*”, ficando essa relação a ser analisada em caso concreto entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Questionamento 18

Da análise deste edital verificamos no documento SEI_ME - 27451814– Termo de Referência, mais precisamente nos Requisitos de Garantia e Assistência Técnica referente ao item 4.11.10, entendemos que os relatórios deverão ter periodicidade mensal contendo as informações exigidas em tal especificação de forma consolidada por esse período. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. A periodicidade pode sim ser mensal, mas o período específico do relatório será estipulado na solicitação do relatório, conforme descrito no item 4.11.10. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo R. C. Dos Santos

Account Executive – Setor Público

Dell Technologies | Brazil Public Sales

celular +55 61 99228-6757

lg_santos@Dell.com

“Faça a coisa certa, vença jogando limpo”

9º ano consecutivo entre as empresas mais éticas do mundo

Firefox <https://outlook.office.com/mail/central.tecnologia@economia.gov.br/inb...>

5

De: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de setembro de 2022 08:53

Para: Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

Cc: Rafael Soares Mota <rafael.s.mota@economia.gov.br>; Levi Santos Duarte

<levi.duarte@economia.gov.br>; Victor Rosemberg Reis Mota <victor.mota@economia.gov.br>

Assunto: ENC: ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores); Pedidos de Esclarecimento

Prezados,

Trata o presente de solicitação de esclarecimento encaminhado pela empresa Dell Computadores do Brasil LTDA referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022 cujo objeto é a aquisição, por Registro de Preços, de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por esta razão estamos enviando para conhecimento e manifestação dessa CGTIC, sendo que a resposta deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis na forma prevista no § 1º do artigo 23 do Decreto nº 10.024/2019:

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Atenciosamente,

Victor Rosemberg Reis Mota
Pregoeiro

De: Santos, LG <LG.Santos@Dell.com>

Enviado: terça-feira, 6 de setembro de 2022 20:48

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Cc: Rodrigues, Robson <Robson.Rodrigues@dell.com>; Cuin, Ruberson <Ruberson.Cuin@Dell.com>; Lucena, Isadora <Isadora.Lucena@Dell.com>; Huelsen, Guilherme <Guilherme.Huelsen@dell.com>; Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Assunto: FW: ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores); Pedidos de Esclarecimento

Prezados Senhores,

Venho, em nome da Dell Computadores do Brasil LTDA, CNPJ 72.381.189/0001-10, respeitosamente e em conformidade com a tempestividade prevista no edital do **Pregão Eletrônico 08/2022**, em complemento aos questionamentos e considerações anteriores, apresentamos abaixo solicitação de ampliação do prazo de preparação de proposta e documentação haja vista os fatos e motivos apresentados abaixo.

Questionamento 01

Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte requisito de projeto e implantação:

4.9.1. Quando solicitado o fornecimento do(s) bem(ns), mediante Ordem de Fornecimento de Bens, com quantitativo acima de 200 equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para as capitais e 10 (dez) dias úteis para as demais localidades contadas a partir da data de emissão da OFB, um equipamento com as especificações idênticas às do modelo que será fornecido para que o CONTRATANTE possa iniciar o processo de elaboração da imagem de disco padrão contendo sistema operacional, softwares e aplicativos necessários ao correto funcionamento das estações de trabalho em ambiente operacional.

Entendemos que quanto ao requisito de elaboração da imagem, quando solicitado, o prazo de entrega passará a contar à partir da validação de que a imagem está completamente funcional, está correto o nosso entendimento?

Questionamento 02

Referente ao item 9.10.4 e tendo em vista a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério da Economia, entendemos que, a critério da autoridade competente, será aceito tanto patrimônio líquido ou capital mínimo para comprovação deste item. Está correto nosso entendimento?

Adicionalmente, destacamos que o mesmo dispositivo consta no Art. 31, § 2º da lei 8.666/93, Art. 69, § 4º da Lei 14.133.2021 e na Súmula 275 do Tribunal de Contas da União (resultado de 13 acórdãos da Corte de Contas:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/sumula/275/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue?uuid=d1197cc0-301f-11eb-bd34-1bddd61a6277>), e é seguido proporcionando segurança e economicidade por diversos órgãos da Administração pública, assim como por este estimado Ministério, nos pregões eletrônicos 11/2022 e 27/2021 (item 9.10.3).

Dessa forma, tendo em vista o melhor interesse público e a finalidade precípua da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa, é fundamental que os mecanismos de qualificação dos licitantes sejam

definidos de forma a maximizar as ofertas, sem prejuízo da aferição de aptidão jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes interessados.

Portanto, diante do regramento jurídico aplicável e do entendimento do Tribunal de Contas da União, entendemos que o Ministério da Economia aceitará a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes por meio de capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, haja vista tratar-se de expediente legítimo e apto a comprovar a sua aptidão financeira.

Questionamento 03:

Na análise deste edital, no Anexo I – Termo de Referência para os equipamentos desktops constantes dos Grupos 01 e 02, referente ao Item 12 –

Monitor de Vídeo, solicita: “12.9 Fonte de alimentação interna do monitor, com tensão de entrada bivolt automática, 100~224VAC e entrada de faixa de frequência de 50 a 60 Hz automática, acompanhado de cabo de alimentação no padrão NBR14.136, com extensão mínima de 1,50 metros do tipo “Y” para conexão de dois equipamentos simultaneamente em uma única tomada”. Entendemos que o Cabo “Y” solicitado deverá permitir conectar dois monitores em uma mesma tomada, ou seja, deverá possuir em uma extremidade o padrão de tomada brasileira NBR 14136 e na outra 02 (dois) conectores C13 fêmea. Está correto o nosso entendimento?.

Questionamento 04

Na leitura do edital, referente ao item 4 é solicitado referente ao processador do equipamento:

4 PROCESSADOR,

4.6 O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2021, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados.

Entendemos que a data de lançamento esta vinculada a geração dos processadores. Como é possível ver no site da Intel (<https://intel.ly/3BhDICB>), alguns processadores da mesma geração são lançados em datas diferentes, e com a pandemia esse processo agravou-se devido a falta de componentes no mercado.

Atualmente a Intel comercializa processadores de 12ª e 11ª geração.

Paralelamente a AMD lançou este ano os processadores AMD Ryzen 6000 (veja <https://bit.ly/3qfZikP>) e ainda comercializam os processador AMD Ryzen 5000 (veja <https://bit.ly/3eubSdB>) que respectivamente, concorrem com os Intel citados acima.

A solicitação da data de lançamento (a partir de janeiro de 2021), embora permita processadores da 11ª geração, excluiu da oferta o processador Intel Core i5-1135G7, dando vantagem competitiva à AMD que poderá entrar com equipamentos mais básicos e obrigará os concorrentes Intel a irem para uma plataforma que contém gerenciamento remoto (e não exigida no edital), consequentemente mais cara (Intel Core i5 1145G7).

Vale destacar que os processadores são soldados à placa mãe e, diferente de desktops que permitem fazer a troca apenas do processador, os notebooks exigem um novo produto para esta simples alteração.

Com o objetivo de manter a isonomia, não privilegiando equipamentos com processadores AMD, entendemos que serão aceitos equipamentos com o processador Intel Core i5 1135G7 de 11ª geração, está correto o nosso entendimento?

Questionamento 05

Na leitura do edital, referente aos itens 3 e 4, é solicitado o seguinte acessório para transporte e armazenamento do equipamento:

13 - SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO

13.3 - Deve ser acompanhado de maleta para transporte, que comporte o equipamento, acessórios e fonte de alimentação, e ainda possuir revestimento interno macio para proteção contra impacto, arranhões e poeira.

Cada fabricante dá um nome próprio para seus produtos (capa, maleta, case, pasta, entre outros) e que a falta de maior especificação do item, faz com que esses atendam o requisito, independente do nome, das características e da qualidade. Portanto entendemos que será aceita a solução para acondicionamento e transporte com alça de mão, alça de ombro ajustável, compartimento para acessórios e fonte de alimentação, possuir revestimento interno macio contra impactos, arranhões e poeira e ainda seguir a mesma garantia do equipamento ofertado, independente do nome de mercado do produto. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 06

12 MONITOR DE VÍDEO

12.13 O monitor deverá possuir base com regulagem de inclinação, rotação e ajuste de Altura.

Considerando as necessidades de ergonomia nos ambientes de trabalho e não existindo um padrão de mesa, cadeiras e de altura dos usuários participes da ata, entendemos que o ajuste de altura mínimo razoável do monitor, deva ser de 150mm. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 07

Referente aos acessórios para notebook, desktops e monitores, listados no edital e no termo de referência, como cabos, mouse, maletas para transporte, entre outros, entendemos que estes itens deverão ter a mesma garantia do equipamento. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 08

Na análise deste edital, no Anexo I – Termo de Referência para os equipamentos notebooks constantes dos Grupos 03 e 04,

Item 9 – Conexões, solicita: “9.1 Mínimo de 3 (três) portas USB sendo pelo menos 2 (duas) porta USB 3.0 Tipo A ou superior e 1 (uma) USB 3.1 Tipo C”.

Na descrição USB-A 3.0 ou superior, entendemos que o termo superior refere-se a velocidade de conexão das portas, podendo ser USB-A 3.0, 3.1 ou 3.2,. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 09

Referente aos acessórios para notebook listado no edital e no termos de referência, como cabos, mouse, maletas para transporte, entre outros, entendemos que estes itens deverão ter a mesma garantia do equipamento. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 10

Entendemos que os equipamentos (desktops, notebooks monitores) fornecidos deverão ser da linha corporativa do fabricante. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 11

Para os casos em que seja necessário entregar os equipamentos com imagem pré-instalada na máquina, por conta das necessidades técnicas de configuração em fábrica, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos será contato a partir do momento que a Contratada disponibilizar imagem válida para configuração. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 12

Entendemos que não será considerada subcontratação a utilização de assistência técnica certificada e autorizada pelo fabricante. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 13

Os chamados devem ser abertos diretamente com o fabricante., sendo atendidos por time próprio e com acessos direto aos demais níveis de suporte cabíveis e que sejam necessário para maior celeridade na solução do chamado. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 14

Entendemos que os grupos 1 e 2 são soluções únicas e, portanto, desktops e os monitores deverão ser do mesmo fabricante. Está correto o nosso entendimento?

Destacamos que isto prevê o atendimento de garantia, seja para dúvidas ou resolução de problemas com único ponto focal e com a certeza de compatibilidade durante todo contrato, inclusive para os casos de atualização de softwares ou firmwares.

Questionamento 15**4.11. REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Referente ao item 4.11.7. e alinhado aos requisitos definidos nos itens 4.11.1 a 4.11.6, entendemos que a central telefônica e website devem ser do fabricante da solução. Está correto o nosso entendimento?

Isto, pois, sendo atendidos por time próprio do fabricante e com acessos direto aos demais níveis deste time de suporte, é viável e notória, bem como necessária, a maior celeridade na solução do chamado.

Questionamento 16

Referente ao item 4.9.1 e 4.9.2 do termo de referência, considerando que os principais fabricantes disponibilizam ferramenta para geração de imagem que não requer captura do mesmo no equipamento idêntico ao fornecido, através de máquina virtual e envio via conexão segura diretamente ao fabricante, entendemos que a contratante poderá utilizar esta opção, sem custo adicional, por trazer maior agilidade no processo de geração de imagem. Então, estaremos atendendo ao solicitado no item 4.9.1 ao disponibilizar a ferramenta citada para permitir a replicação da imagem, não sendo necessário o envio do equipamento para execução deste processo. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 17

Em relação a Garantia solicitada no edital, entendemos que esta não cobrirá danos acidentais como derramamento de líquido, quedas ou sobrecargas elétricas, por estes danos serem caracterizados como “mau uso” e não falha/defeito do equipamento. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 18

Da análise deste edital verificamos no documento SEI_ME - 27451814– Termo de Referência, mais precisamente nos Requisitos de Garantia e Assistência Técnica referente ao item 4.11.10, entendemos que os relatórios deverão ter periodicidade mensal contendo as informações exigidas em tal especificação de forma consolidada por esse período. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Luiz Gustavo R. C. Dos Santos

Account Executive – Setor Público

Dell Technologies | Brazil Public Sales

celular [+55 61 99228-6757](tel:+5561992286757)

lg_santos@Dell.com

“Faça a coisa certa, vença jogando limpo”

9º ano consecutivo entre as empresas mais éticas do mundo



Internal Use - Confidential

From: Santos, LG
Sent: Monday, September 5, 2022 5:26 PM
To: Central Licitação
Cc: Rodrigues, Robson; Cuin, Ruberson; Lucena, Isadora
Subject: FW: ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores); Pedidos de Esclarecimento

Prezados Senhores,

Venho, em nome da Dell Computadores do Brasil LTDA, CNPJ 72.381.189/0001-10, respeitosamente e em conformidade com a tempestividade prevista no edital do **Pregão Eletrônico 08/2022**, em complemento aos questionamentos e considerações enviados até o momento, apresentamos abaixo solicitação de ampliação do prazo de preparação de proposta e documentação haja vista os fatos e motivos apresentados abaixo.

O pregão 08/2022 é, possivelmente, o maior pregão de equipamentos para usuário final do Brasil no ano corrente e, talvez, o maior dos últimos 5 anos. Por isso e pelas razões abaixo elencadas, visando maior economicidade e também ampla competição, sem direcionamento para qualquer licitante ou fabricante, **solicitamos ampliação do prazo em, no mínimo 2 dias úteis, mas, idealmente, em 4 dias úteis.**

Como citado acima, a grandiosidade do pregão impõe complexidade e riscos adicionais para qualquer licitante. Somado, temos hoje feriado nacional nos Estados Unidos, sede dos grandes fabricantes de equipamentos e também dos fabricantes de processadores, memória e discos (SSD), bem como feriado no Brasil no próximo dia 07/set (quarta-feira).

Tais fatos, bem como os motivos abaixo listados, suportam a máxima razoabilidade para aceitação da solicitação acima:

- a. Pela dimensão do processo (mais de R\$ 1bilhão de reais e mais de 190mil equipamentos)
- b. Relevância para o mercado de computação para usuário final (market share, visibilidade da contratação para o Governo Federal e em âmbito nacional)
- c. impacto nas cadeias logísticas nacional e internacional
- d. Complexidade dos termos e condições (entrega em capitais e cidades remotas, atendimento, tempo de solução, multiplicidade de partícipes, e outros), que geram custos e podem impor multas de magnitudes sensíveis para qualquer empresa
- e. Redução dos dias úteis para trabalho efetivo nos termos do edital em função dos feriados no Brasil (07/setembro) e nos Estados Unidos (05/setembro)
- f. Volume de itens e formação de grupos
- g. Diferentes cenários tributários, conforme distribuição geográfica dos partícipes
- h. Cadeia de aprovações em nível internacional, seja dos fabricantes de desktops, notebooks e monitores, mas também dos fabricantes dos componentes destes equipamentos, como memória, processadores, discos, telas de LED, entre outros (como destacado acima)

- i. Pendência do envio das respostas aos questionamentos e considerações já enviados, que impedem tratativas internas de análise e para construção da proposta.
- j. Severa agressividade nos valores de referência estimados no processo frente ao cenário mundial, pós-pandemia e retomada da indústria de componentes tecnologia.

Assim sendo, privando pela competição isonômica, bem como pelo fornecimento responsável e viável do objeto do pregão, assim como privando pelo alcance dos valores de referência, **reiteremos nossa solicitação de prorrogação por 2 úteis, no mínimo, ou, adequadamente, por 4 dias úteis.**

Desde já agrademos a atenção.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo R. C. Dos Santos

Account Executive – Setor Público

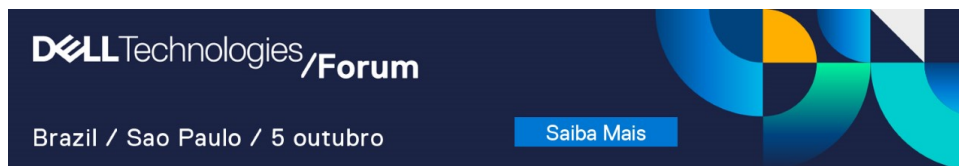
Dell Technologies | Brazil Public Sales

celular [+55 61 99228-6757](tel:+5561992286757)

lg_santos@Dell.com

“Faça a coisa certa, vença jogando limpo”

9º ano consecutivo entre as empresas mais éticas do mundo



Internal Use - Confidential

From: Santos, LG
Sent: Thursday, September 1, 2022 10:18 PM
To: Central Licitação
Cc: Rodrigues, Robson; Lucena, Isadora
Subject: ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores); Pedidos de Esclarecimento

Prezado Sr. Pregoeiro,

Venho, em nome da Dell Computadores do Brasil LTDA, CNPJ 72.381.189/0001-10, respeitosamente e em conformidade com a tempestividade prevista no edital, encaminhar nos pedidos de esclarecimentos e considerações referentes ao **Pregão Eletrônico 08/2022**, que tem por objeto a formação de ata de registro de preços de desktops, notebooks e monitores:

Questionamento 01:

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS.

Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

- a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;
- b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços.

Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentarias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item

Questionamento 02:

Em relação à pergunta número 1 acima, em caso de resposta positiva, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);
- Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB).

Nesse caso serão apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação.,

Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentarias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Portanto, questionamos se poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de mercadorias), emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?

Questionamento 03:

Na tabela 1 do edital, temos a relação dos órgãos participantes e suas respectivas UASGs, contudo não localizamos a informação sobre o CNPJ que deverá ser utilizado para faturamento e cobrança de cada um. Podem compartilhar conosco o(s) CNPJ(s) que deverão ser utilizados para faturamento e cobrança?

Destacamos que está informação é fundamental para que a licitante possa se adequar às regras de tributação e logística do Brasil.

Questionamento 04:

Referente ao item 9.10.4 do Edital (Qualificação Econômico-financeira), a exemplo e em conformidade com o processo dos pregoes 11/2020, 12/2020 e 13/2020 do próprio Min. Da Economia e mesmo objeto do pregão em epígrafe (PE 08/2022), entendemos que será permitida a participação de empresas que o Capital Social seja mínimo de 3% (três por cento) do valor estimado do grupo pertinente. Está correto nosso entendimento?

- Destacamos que esta comprovação é aderente às mais modernas regulamentações de compras públicas dos governos estaduais e federal, como pode ser válido em editais do Banco do Brasil

(Pregão Eletrônico Nº 2018/03186 (7421), Polícia Federal, Ministério da Economia, Banco Central, SERPRO, SEGER PE 016-2021, MJSP PE 01/2022, MP-RJ PE 68/2019, entre outros.

Exemplo: (Licitação Eletrônica Nº 2018/03186 (7421).

Item 10.4.1.3.2 Nos casos em que qualquer um dos índices seja igual ou menor que 1,0 (um), os INTERESSADOS deverão possuir patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% do valor global de sua proposta.

Ainda sobre este tema, destacamos, em consonância com regras e propósitos da legislação mais moderna em vigor, o propósito da Lei é conferir maior autonomia aos gestores das empresas estatais, sobretudo em razão da sistemática rígida estatuída pela Lei nº 8.666/93, em observância à segregação constitucional dos regimes de contratação das administrações direta e indireta (CF, artigos 22, XXVII e 173, § 1º, III).

Trecho extraído do edital dos PEs 11/2020, 12/2020 e 13/2020

“As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação ou do GRUPO pertinente.”

Questionamento 05:

Referente a entrega dos bens para o projeto de implementação listado no item 4.9.1 (5 e 10 dias, a depender da localidade), existem diversas matérias noticiadas, não só na mídia nacional, mas também internacional, sobre a falta global de insumos e matérias primas para diversos segmentos, incluindo o de Tecnologia da Informação, que foi fortemente afetado pela Pandemia. Principalmente no que diz respeito a disponibilidades de componentes. Fato que, conseqüentemente, afeta os prazos de entrega de materiais e equipamentos, como o objeto do edital em questão.

Elencamos abaixo apenas alguns exemplos recentes dessas notícias que relatam falta de insumos e atrasos na disponibilidade e entrega de componentes:

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/05/30/falta-de-chips-afeta-gigantes-de-tecnologia-e-produto-edisputado-globalmente>

<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2021/01/19/falta-de-semicondutores-deve-manter-alta-de-precosdos-eletronicos-em-2021.htm>

<https://olhardigital.com.br/2021/06/21/pro/falta-de-componentes-afeta-fabricas-de-eletronicos/https://www.istoedinheiro.com.br/abinee-falta-de-componentes-gera-atrasos-em-mais-fabricas-deeletronicos/https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/11/26/falta-de-materia-prima-na-industria-provoca-atrasosnas-entregas-e-pressiona-precos.ghtml>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mais-de-70-das-industrias-tem-dificuldades-emconseguir-materia-prima>

Desta forma, entendemos que o Ministério da Economia aceitará o fornecimento com prazo de entrega de 10 e 15 dias úteis – capitais e demais localidades, respectivamente - que é prazo compatível com a realidade logística atual, ou permitirá que haja a possibilidade de prorrogação do prazo original (4 e 10 dias úteis), mediante justificativa da Contratada e/ou do Fabricante. Está correto o nosso entendimento?

Dados do Representante da Empresa e responsável pelo envio dos questionamentos acima.

Luiz Gustavo Ribeiro Coelho dos Santos

RG 1.430.441 SSP/DF

CPF 783.703.881-91

Atenciosamente,

Luiz Gustavo R. C. Dos Santos

Account Executive – Setor Público

Dell Technologies | Brazil Public Sales

celular [+55 61 99228-6757](tel:+5561992286757)

lg_santos@Dell.com

“Faça a coisa certa, vença jogando limpo”

9º ano consecutivo entre as empresas mais éticas do mundo



DELLTechnologies /Forum

Brazil / Sao Paulo / 5 outubro

Saiba Mais



Internal Use - Confidential